



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO—\$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 3 exemplares annuam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	150\$
A 1.ª série . . .	90\$	“	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	“	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	“	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 26-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 37:667 — Transfere verbas dentro do orçamento do Ministério da Justiça — Abre créditos a favor dos Ministérios do Interior e da Justiça destinados a reforçar verbas insuficientemente dotadas e a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado.

Declaração de terem sido autorizadas as transferências de duas verbas dentro dos capítulos 13.º e 15.º do orçamento do Ministério.

Ministérios das Finanças, dos Negócios Estrangeiros e das Comunicações:

Decreto-Lei n.º 37:668 — Permite, em casos excepcionais, o aumento do número de veículos compreendidos na alínea a) do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 32:312.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 37:667

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, no artigo 37.º do Decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, nas alíneas b) e d) do artigo 35.º do referido Decreto n.º 18:381 e no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante propostas aprovadas pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933, e nos do aludido artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 24:914;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São transferidas as quantias adiante indicadas, dentro do actual orçamento do Ministério da Justiça:

Do capítulo 3.º, artigo 26.º, n.º 2) «Remunerações por serviços de inspecção»	—	7.000\$00
Para o capítulo 3.º, artigo 27.º, n.º 1) «Ajudas de custo»	+	7.000\$00

Do capítulo 6.º, artigo 190.º, n.º 1) «Alimentação, vestuário e calçado»	—	3.880\$00
Do capítulo 6.º, artigo 190.º, n.º 2) «Pagamento de serviços e encargos não especificados» . . .	—	5.750\$00
Para o capítulo 6.º, artigo 188.º, n.º 2) «Luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza» . . .	+	6.500\$00
Para o capítulo 6.º, artigo 189.º, n.º 1) «Correios e telégrafos»	+	630\$00
Para o capítulo 6.º, artigo 189.º, n.º 2) «Telefones»	+	2.500\$00
Do capítulo 7.º, artigo 267.º, n.º 1) «Impressos» . . .	—	486\$20
Para o capítulo 7.º, artigo 267.º, n.º 2) «Artigos de expediente e diverso material não especificado»	+	486\$20

Art. 2.º São abertos no Ministério das Finanças, a favor dos Ministérios a seguir designados, créditos especiais no montante de 188.500\$, destinados quer a reforçar verbas insuficientemente dotadas, quer a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado em vigor:

Ministério do Interior

Capítulo 3.º — Administração Política e Civil — Direcção-Geral:

Artigo 43.º, n.º 2) «Gratificação ao pessoal telégrafo-postal pelo serviço extraordinário do prolongamento do horário das respectivas estações a requisição das autoridades administrativas»	11.500\$00
--	------------

Capítulo 7.º — Junta da Emigração:

Artigo 163.º «Encargos administrativos», n.º 2) «Indemnização às câmaras municipais, nos termos do § único do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 36:558, de 28 de Outubro de 1947»	150.000\$00	161.500\$00
--	-------------	-------------

Ministério da Justiça

Capítulo 1.º — Gabinete do Ministro:

Artigo 5.º, n.º 1) «Desempenhos», alínea a) «Veículos com motor»	15.000\$00
--	------------

Capítulo 3.º — Direcção-Geral dos Serviços de Registo e do Notariado:

Artigo 30.º, n.º 1) «Impressos»	2.000\$00
---	-----------

Capítulo 7.º — Serviços Jurisdicionais de Menores — Tribunal Central de Menores de Lisboa e Refúgio Anexo:

Artigo 277.º, n.º 1) «Serviços clínicos e de hospitalização»	10.000\$00	27.000\$00
		188.500\$00

Art. 3.º Como compensação dos créditos designados no artigo anterior, effectuam-se as seguintes alterações ao Orçamento Geral do Estado em execução, representativas de aumento de previsão de receitas e de redução em verbas de despesa:

Orçamento das receitas do Estado

Capítulo 4.º, artigo 67.º «Receitas dos serviços de emigração» 150.000\$00

Ministério do Interior

Capítulo 3.º, artigo 36.º, n.º 1) 11.500\$00

Ministério da Justiça

Capítulo 3.º, artigo 32.º, n.º 2) . .	1.300\$00	
Capítulo 3.º, artigo 33.º, n.º 2) . .	700\$00	
Capítulo 10.º, artigo 423.º	25.000\$00	
		27.000\$00
		<u>188.500\$00</u>

Estas correcções orçamentais foram registadas na Direcção-Geral da Contabilidade Pública, nos termos do § único do artigo 36.º e nos da parte final do artigo 37.º do Decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o aludido § único do artigo 36.º do Decreto n.º 18:381.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 20 de Dezembro de 1949. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Augusto Cancellia de Abreu* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *José Caeiro da Matta* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich* — *Teófilo Duarte* — *Fernando Andrade Pires de Lima* — *António Júlio de Castro Fernandes* — *Manuel Gomes de Araújo*.

2.ª Repartição

De harmonia com o disposto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se publica que

S. Ex.ª o Subsecretário de Estado das Finanças, por despacho de hoje, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, as seguintes transferências de verbas inscritas no vigente orçamento deste Ministério:

CAPÍTULO 13.º

Do n.º 2) para o n.º 3), alínea a), do artigo 235.º . . . 42\$00

CAPÍTULO 15.º

Do n.º 2) para o n.º 3) do artigo 323.º 36\$00

2.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 10 de Dezembro de 1949. — O Chefe da Repartição, *José Henrique de Sousa Teixeira*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS, DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E DAS COMUNICAÇÕES

Decreto-Lei n.º 37:668

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. Em casos excepcionais o número de veículos compreendidos na alínea a) do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 32:312, de 9 de Outubro de 1942, poderá ser aumentado, por despacho de Conselho de Ministros, desde que a importação seja feita em nome das missões e os veículos pertençam aos respectivos Governos.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 20 de Dezembro de 1949. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Augusto Cancellia de Abreu* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *José Caeiro da Matta* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich* — *Teófilo Duarte* — *Fernando Andrade Pires de Lima* — *António Júlio de Castro Fernandes* — *Manuel Gomes de Araújo*.

Para ser presente à Assembleia Nacional.